

# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 2035, 05 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre o funcionamento dos segmentos comerciais no Município de Tapiraí em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ-MG**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o excepcional aumento no número de infectados pelo agente do corona vírus, causador da COVID-19, bem como a ocupação integral dos leitos clínicos e UTI disponíveis na Rede de Saúde e o regresso do Município de Tapiraí para Onda Vermelha, conforme critério microrregional definido pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Os segmentos comerciais, bem como industriais situados no município de Tapiraí terão seu funcionamento autorizado tão somente até as 19h (dezenove horas), cujo retorno dar-se-á a partir das 5h (cinco horas).

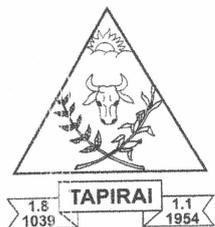
**§ 1º** A limitação de que trata o caput do art. 1º não se aplica a estabelecimentos farmacêuticos e postos de combustíveis, que obedecerão ao disposto nos respectivos alvarás de funcionamento.

**§2º** Aplica-se às Instituições religiosas o disposto no caput do art. 1º, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

**§ 3º** De 18h (dezoito horas) até as 22:00h (vinte e duas horas) bares, trailers, disque bebidas, lanchonetes, restaurantes poderão manter seu funcionamento exclusivamente sob o formato de delivery, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e ainda entretenimento de qualquer natureza.

**§ 4º** Fica suspenso o consumo local em bares, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e ainda entretenimento de qualquer natureza.

Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí/MG



# Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

**§ 5º** Clubes recreativos, sociais e esportivos deverão suspender atividades recreativas e ou de lazer, incluindo-se o uso de piscinas, saunas, playgrounds, quiosques, jogos de qualquer natureza tais como sinuca, baralho etc., vedada ainda a realização de atividades esportivas seja no formato coletivo ou em dupla e o uso de academias.

**§ 6º** Academias esportivas e outros quaisquer estabelecimentos não essenciais devem reduzir a 25% sua capacidade de atendimento, observando rigorosamente os critérios de não disseminação da corona vírus.

**Art. 2º** Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos que trabalhem com o seu fornecimento, tanto como produto principal quanto secundário.

**Art. 3º** A inobservância do disposto neste Decreto ensejará a multa conforme a Lei complementar n 1035 de 18 de Dezembro de 2017

**Art. 4º** É proibida a permanência de pessoas que entrem e/ou permaneçam no interior de qualquer estabelecimento comercial sem uso de mascaras, sob pena de o estabelecimento sofrer sanções prevista na legislação.

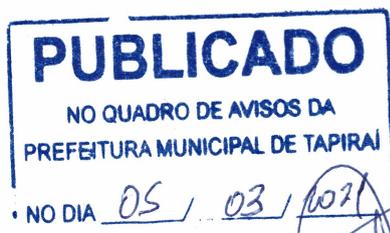
Parágrafo único. Obriga-se o uso de máscara pelos transeuntes nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

**Art. 5º** Ficam vedadas as realizações de eventos e atividades de natureza pública e privada, tais como shows, festas, festivais, casas de shows e similares.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos por 7 (sete) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tapiraí/MG, 05 de Março de 2021.



*Vanderlei Cassiano de Resende*  
**VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE**  
Prefeito Municipal de Tapiraí/MG

*Vanderlei Cassiano de Resende*  
Prefeito Municipal  
Tapiraí/MG